



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº 29/2021-TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 2279/2021-TRE/RN

Contrato de prestação de serviços de limpeza de caixas d'água e cisternas que firmam entre si o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** e a empresa **FORÇA DEDETIZADORA E SERVIÇOS LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado CONTRATANTE, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59.015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral ou substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e, do outro lado, a empresa **FORÇA DEDETIZADORA E SERVIÇOS LTDA.** (CNPJ nº. 22.842.571/0001-06), doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Bétula, nº. 7925, bairro Pitimbu, Natal/RN, CEP 59068-470, Telefone: (84) 99151-0888 / (84) 4141-8088, e-mail: contato@forcad.com.br, neste ato representada por Juarez Sena Souza Neto, CPF 041.380.321-00, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes, firmam entre si o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de limpeza de caixas d'água e cisternas em imóveis onde funcionam unidades do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte**, de acordo com as condições e especificações previstas no Edital da **Contratação Direta nº 05/2021-TRE/RN** e respectivos anexos, notadamente no Anexo I (Termo de Referência) do referido instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O presente contrato possui valor de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

2.2. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto deste contrato serão efetuados pelo CONTRATANTE, em favor do CONTRATADO, de acordo com os serviços efetivamente realizados e desde que cumpridas, pelo CONTRATADO, todas as formalidades, exigências e especificações previstas neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência) do edital da contratação direta mencionada na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Considerando o curto período de execução contratual, o valor deste contrato não será reajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá prazo de vigência com início da data da assinatura deste instrumento e término em 31 de dezembro de 2021 e não será prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato estão enquadradas na ação **JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (ND: 339039.16)** e serão atendidas por nota de empenho específica.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. Não será exigida garantia para a execução do presente contrato, conforme faculta o art. 56, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, considerando o pequeno valor da contratação, mas o CONTRATANTE poderá reter, de pagamentos devidos ao CONTRATADO, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos eventualmente devidos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores especialmente designados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, de acordo com o previsto neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência) do edital da contratação direta referida na Cláusula Primeira deste contrato;
- c) Prestar aos funcionários do CONTRATADO todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato, em especial na aplicação de sanções e alterações;
- e) Demais obrigações descritas no Anexo I (Termo de Referência) do edital da contratação direta referida na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) executar o objeto contratado observando as obrigações, exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital da contratação direta referida na Cláusula Primeira deste contrato;
- b) manter, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, a respeito de todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual;
- d) apresentar as notas fiscais/faturas decorrentes da execução contratual, contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos fornecimentos, com observância dos valores contratados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão, conforme o disposto no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, o CONTRATADO ficará sujeito ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

9.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com os critérios estabelecido no **termo de referência da contratação direta** que originou a presente contratação, aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

9.4. Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, o CONTRATADO poderá ficar impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da contratação direta que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PAGAMENTOS

11.1. Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato ficarão condicionados ao efetivo cumprimento das respectivas obrigações assumidas pelo CONTRATADO, conforme as exigências e especificações descritas neste instrumento contratual e nos anexos do edital da contratação direta referida na Cláusula Primeira deste contrato, devendo cada pedido de pagamento ser instruído pelo CONTRATADO com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Notas fiscais referentes a cada fornecimento realizado;
- b) regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social (Tributos Federais e Dívida Ativa da União) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- d) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no portal da transparência (www.portaltransparencia.gov.br);
- f) demais documentos eventualmente exigidos pelo termo de referência (Anexo I do edital da contratação direta referida na Cláusula Primeira deste contrato).

11.2. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente, conforme indicação no documento fiscal, de acordo com os seguintes prazos:

11.3. Os pagamentos decorrentes da execução deste contrato deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, exceto se o CONTRATADO não fornecer todos os documentos necessários para o pagamento, hipótese na qual o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da entrega dos documentos restantes, e desde que não haja fator impeditivo imputável ao CONTRATADO.

11.4. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o CONTRATADO contribua para isso, o CONTRATANTE pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

11.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento do licitante contratado (matriz/filial) encarregado da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de 2021.

11.6. Caso o CONTRATADO seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, DECLARAÇÃO, na forma prevista na Instrução Normativa da SRF nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, devendo ser observado o art. 6º da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990 e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

12.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na execução deste contrato a documentação referente à contratação direta referida na Cláusula Primeira deste instrumento, principalmente o edital do certame e respectivos anexos, e a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

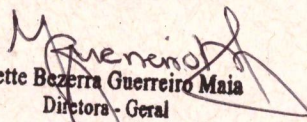
13.1. Este contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, a expensas do CONTRATANTE, em observância ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

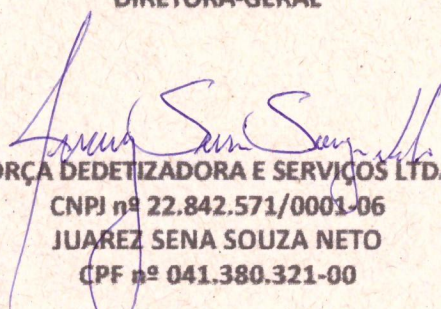
14.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao CONTRATADO.

Natal-RN, 1º de dezembro de 2021.


Yvette Bezerra Guerreiro Maia
Diretora - Geral
TRE - RN

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORA-GERAL


FORÇA DEDETIZADORA E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ nº 22.842.571/0001-06
JUAREZ SENA SOUZA NETO
CPF nº 041.380.321-00